



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.619 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA I, de Rio Branco”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** do inciso VI o art. 8º, da Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**Considerando** o art.1º da IN nº 02/2016, que estabelece ao Poder Público Municipal a competência para decretar Situação de Emergência em função de ocorrência de desastre no referido ente federado;

**Considerando** que a responsabilidade pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Rio Branco é da Prefeitura, através do Serviço de água e esgoto de rio Branco - SAERB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** o Parecer técnico nº 004/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**Considerando** o que acontece com a estrutura da ETA I, com risco iminente de desabastecimento para 40% dos domicílios de Rio Branco, além do desabastecimento em unidades hospitalares, escolas e presídio.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA I, da Cidade de Rio Branco – AC, por ocorrência de Erosão de Margem Fluvial (COBRADE – 1.1.4.2.0).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 180 dias.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO DOE Nº 13.935 DE 02/01/2025 – PÁG. 268.**